



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.576 /2013, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o pagamento de auxílio para estudantes que cursam nível superior e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar um auxílio a título de ajuda de custo para transporte, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) ao mês, por disciplina, aos alunos residentes e domiciliados no Município que cursam nível superior.

§ 1º Os alunos que cursarem disciplinas em períodos de férias, ou seja, em intensivos, perceberão o valor acima multiplicado por dois.

§ 2º O aluno deverá fornecer conta bancária para depósito do valor ou então receber o valor pessoalmente, no dia e horário marcados pela tesouraria municipal.

I - a tabela com data e horário para os pagamentos do auxílio serão fornecidos para o aluno no momento da inscrição.

§ 3º O auxílio do mês não retirado pelo aluno nas condições do parágrafo 2º, ou seja, em data e horário marcados pela tesouraria municipal, ficará acumulado para pagamento no mês subsequente.

§ 4º O auxílio não será cumulativo para o exercício seguinte (não ficará registrado em restos a pagar do exercício), ou seja, perderá o direito ao auxílio do exercício o aluno que não tiver fornecido conta bancária para o depósito e/ou não retirar o valor na data limite da última parcela do exercício de referência.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 2º Para receber o benefício do artigo 1º os alunos deverão morar no Município, ou seja, deslocar-se do Município até as entidades de ensino na qual estudam e/ou utilizar-se do transporte para retornar ao Município, nos dias de aula.

§ 1º Para habilitar-se ao auxílio, o interessado deverá inscrever-se na Prefeitura Municipal, através da apresentação de documentos pessoais e comprovantes da Universidade, nos quais consta o número de disciplinas que estão sendo cursadas até o dia 25 do mês, imediatamente anterior ao pagamento do auxílio.

I - o aluno só fará jus ao valor do auxílio a contar da data da inscrição na Prefeitura, ou seja, o direito ao auxílio não será retroativo.

§ 2º Para receber o valor, o aluno deverá apresentar, mensalmente, documento que comprove que continua estudando, além de uma declaração de residência (endereço onde mora) e o número de disciplinas que está cursando, podendo esta ser firmada pelo próprio aluno.

§ 3º O plano de auxílios será para o ano de **2013**.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

5 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

08 – Recursos Vinculados não Computáveis – Médio e Superior

12.364.0050.2015 – Ensino Superior

3.3.90.18.00.000000 – Auxílio Financeiro a Estudantes (5045)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 21 de janeiro de 2013.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração